EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO,** através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, SALTINHO, Santa Catarina, torna público que realiza licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5199/2026 e pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1. DO OBJETO

O procedimento licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COMPREENDENDO 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA AJUSTÁVEL E 01 (UM) TRICICLO ADAPTADO SOB MEDIDA, INCLUINDO ENTREGA TÉCNICA E AJUSTES INDIVIDUALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC,** conforme relação de itens descritos no anexo (Relação de Itens):

ITEM	Descrição	UND	QTD	
01	Cadeira de Rodas Motorizada, ajustável e adaptada, com especificações mínimas: • Estrutura feita em alumínio de alta resistência. • Rodas traseiras maciça de 12 polegadas. • Rodas dianteiras 200x50 maciça ou inflável. • Rodas anti-tombo. • Joystick com montagem lado esquerdo, direito e com possibilidade de controle para uso do acompanhante. • Apoio regulável para os braços. • Apoio de pés elevável e desmontável.	Und	01	20.484,50

KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927
Assinado digitalmente por KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927
ND: C=BR, CN=KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.01 08:10:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

	• Capacidade de peso mínimo de 100 kg. • Com regulagem de largura do acento. • Com regulagem de profundidade do acento. • Com assento e encosto anatômico. • Com cinto regulável para o tronco. • Estrutura da cadeira dobrável. • Bateria de no mínimo 30 AH tipo VRLA. • Autonomia mínima de 30 km, incluso carregador de bateria. • Baterias devem estar em uma caixa para facilitar a retirada e poder dobrar a cadeira. • Freios eletromagnéticos. • Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses. • Entrega deve ser feita na unidade de saúde do município junto ao paciente para ajustes de tamanho conforme necessidade.			
02	Triciclo Adaptado com especificações mínimas: • Roda tamanho aro 20 polegadas. • Condutor traseiro • Apoio de cabeça. • Quadro rebaixado que facilita a transferência. • Guidom oval com regulagens. • Encosto almofadado com suporte nas laterais com cinto e colete. • Regulagens laterais. • Protetor pélvico removível. • Suporte para os pés com fecho. • Entrega deve ser feita na unidade de saúde do município junto ao paciente para ajustes de tamanho conforme necessidade.	Und	01	5.523,33
VALOR REFERÊNCIA			**R$ 26.007,83**	

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão atender as exigência contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referencia**.**

3. DO VALOR

3.1. O valor máximo admitido para a contratação é de R$ 26.007,83 (vinte e seis mil, sete reais e oitenta e três centavos).

3.2. As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias do município para o exercício de 2026 e seguintes.

4. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br, no **dia 18 DE JUNHO DE 2026, com início às 08h15min**, no horário de Brasília.

4.2. Somente poderão participar da sessão as empresas devidamente cadastradas na plataforma eletrônica e que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1, até as **08h00min do dia 18 de junho de 2026**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar da licitação aqueles que atuam no ramo de atividade do objeto contratado e que atendam as condições exigidas no edital e anexos.

5.2. Não será admitida a participação de:

5.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

5.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7. Empresa declarada inidônea pelo poder público ou que esteja impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.8. Empresa de que seja proprietário, controlador ou diretor, servidor público municipal da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta do ente licitante;

5.2.9. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado;

5.2.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605 e do art. 12 da Lei nº 8.429;

5.2.11. Empresas que tenham o mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

5.2.12. Empresas que tenham em sua composição sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

5.2.13. Empresa em processo falimentar;

5.2.13.1. Empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o acórdão 1201/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.3. O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.

5.4. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

edital e em seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar no sistema, através do site www.bnc.org.br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

6.4. A senha e o login de acesso ao sistema eletrônico são de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A empresa representada por sócio, dirigente ou assemelhado deve juntar o seu estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.5.1. Ressalvado o item 6.5, o representante deve apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os atos e operações no sistema.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

7.2. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.

7.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.4. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada na licitação.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.6. No valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.8. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, ele poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.

7.9. A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada.

7.10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

7.11. Deve ser enviado com a proposta a ficha técnica em português do produto, para análise das condições e das especificações técnicas, quando for o caso.

7.11.1. A ficha técnica pode ser substituída por declaração do representante, indicando suas especificações, as quais serão exigidas no momento da entrega do objeto;

7.11.2. Na ficha técnica deve constar as principais características do produto cotado;

7.11.3. Em caso de dúvida quanto ao atendimento das exigências técnicas, a sessão prosseguirá, em respeito ao princípio da competitividade e após o seu término será realizada diligência para análise das especificações técnicas.

7.12. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o edital.

7.13. O item da proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações do edital serão desconsiderados.

7.14. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

7.14.1. Preço de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.14.2. Marca e especificações do objeto, consoante as exigências editalícias.

7.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.16. Ocorrendo adendos, erratas ou republicações do edital, que levem à alteração da data

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

de abertura do certame, cabe às licitantes a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julguem necessário.

7.17. Podem ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

7.18. A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com o edital e anexos tem como consequência a desclassificação da proposta.

8. DA SESSÂO E DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site,* e o agente de contratação/pregoeiro avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital.

8.2. Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo preço por ITEM.

8.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores que o último registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta para cada **ITEM.**

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.8. A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.12. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).

8.15. Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.

8.16. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.

8.17. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O licitante que apresentar o menor preço por ITEM será considerado vencedor se a proposta:

9.1.1. For igual ou inferior ao valor máximo previsto no edital;

9.1.2. Estiver em conformidade com os outros requisitos do edital;

9.1.3. Não contiver vício insanável ou ilegalidade;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

9.1.4. For exequível;

9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia do licitante vencedor, de 5% do valor inicial do contrato, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

9.3.1. O licitante vencedor poderá optar por qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133**.**

9.3.2. O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentar a garantia.

9.4. Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexequível a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.

9.5. O licitante vencedor do item fica obrigado a encaminhar, no prazo de até 2 horas ou outro maior definido pelo agente de contratação/pregoeiro, exclusivamente via sistema, a proposta com o valor acordado na negociação.

9.6. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.7. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com despesas decorrentes de lei acerca dos encargos previdenciários e trabalhistas, que não poderão estar abaixo dos percentuais previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

9.8. Na hipótese do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à avaliação dos documentos de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço até a apuração de um lance que atenda ao edital.

9.9. Sendo suscitada dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.10. Caso seja constada ilegalidade ou desconformidade da proposta com o edital e com os anexos, a licitante será desclassificada na fase de julgamento.

9.11. A Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9.11.1. A análise e avaliação da conformidade da proposta poderá ser solicitada no prazo de até 5 dias úteis, contados da lavratura da ata, devendo ser entregue no local designado pelo poder público, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação devem ser enviados via sistema eletrônico, com a proposta, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que podem ser apresentados, no prazo de até 2 horas, contados da mensagem encaminhada pelo agente de contratação**.**

10.2. Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação.

10.3. Devem ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123, o proponente deve comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6. A habilitação social, trabalhista e econômico-financeira é comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público deempresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

10.6.2. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.6.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.6.4. Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.6.4.1. Empresa em recuperação judicial pode participar se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação.

10.6.5. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e certidão negativa de licitante inidôneos, em nome da licitante e de seus sócios, emitida no endereço eletrônico;

10.6.5.1. A não apresentação da consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e da certidões negativa de licitantes inidôneos não acarretará a inabilitação da proponente, podendo ser realizada a consulta para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo agente de contratação/pregoeiro ou requeridas à licitante.

10.6.6. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

10.6.7. Relatório de consulta do cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.6.8. Declaração de idoneidade, conforme o modelo do anexo VI;

10.6.9. Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

adolescente, conforme o modelo do anexo V;

10.6.10. Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme o modelo do anexo VII;

10.6.11. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do anexo IX;

10.7. São requisitos a habilitação fiscal a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais;

10.7.2. Certidão negativa de débitos estaduais;

10.7.3. Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

10.7.4. Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município de Saltinho;

10.7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8. São requisitos a habilitação técnica a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente.

9.9.1. A proponente, **deverá ainda**, sob pena de inabilitação**, declarar**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Saltinho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Que a empresa tem capacidade para atendimento dos usuários dentro do perímetro urbano do município de Saltinho - SC

10.9. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes disposições, sem prejuízo das demais previstas no edital:

10.9.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.9.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. Complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

habilitação e classificação.

10.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

10.12.1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá ser ampliado o prazo para apresentação dos documentos.

10.13. As licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que possam ser comprovados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

10.14. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.

10.15. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, assim como os demais, toda a documentação exigida.

10.15.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15.2. Aplica-se o prazo de retificação do item anterior, se não apresentada a certidão de regularidade fiscal e trabalhista, em virtude da não disponibilização da informação pelo órgão expedidor.

10.15.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação e será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.16. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

10.17. Caso a licitante se enquadre em alguma hipótese de inidoneidade e de suspensão, será analisado o seu alcance, garantido-se os prazos recursais previstos em lei, em caso de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

inabilitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimento.

11.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados no campo próprio do sistema, no site www.bnc.org.br.

11.3. O agente de contratações/pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Deferida a impugnação, se necessária a devolução do prazo, será designada nova data para realização do certame.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.6. Não será conhecida a impugnação intempestiva ou de autoria não identificada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será concedido o prazo de 30 minutos, para que o proponente manifeste a intenção de recorrer do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou de inabilitação de licitante.

12.2. O agente de contratação/pregoeiro fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.3. O juízo de admissibilidade consistirá em verificar a tempestividade, a legitimidade e o interesse de recorrer.

12.4. Se positivo o juízo de admissibilidade recursal, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, contados da lavratura da ata, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.5. As razões e as contrarrazões devem ser enviadas exclusivamente pelo site www.bnc.or.br, em campo próprio ou da forma indicada pelo agente de contratações/pregoeiro, em documento digitalizado, devidamente assinado, acompanhado de procuração, quando for ocaso.

12.5.1. Não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, e-mail, correios ou

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

entregues pessoalmente.

12.6. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes do processo licitatório serão formalizadas por meio de contrato ou o instrumento equivalente, publicado em anexo.

14.1.1. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133.

14.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização pelo gestor do contrato, que será informada por e-mail ou contato telefônico.

14.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, de forma justificada e o motivo seja aceito pela Administração.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo assinalado, será convocado o proponente subsequente e averiguada a aceitabilidade de sua proposta.

14.3.1. Deve o agente de contratação/pregoeiro negociar com o novo proponente para que seja obtido o melhor preço.

14.3.2. Se a proposta do candidato subsequente atender às disposições do edital, será procedida à sua habilitação.

14.3.3. Poderá ser realizado o procedimento do item 14.3 até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

14.4. O licitante que se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido ou apresentar justificativa não aceita pela Administração, além de decair do direito à contratação, sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

14.5. Como condição para a contratação, o licitante deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados.

14.6. Na formalização do contrato, deve a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração possa obter informações e esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer comunicações.

14.6.1. Se não for realizada a indicação de que trata o item anterior, as comunicações serão enviadas para o responsável pela assinatura do contrato ou para o funcionário que intermediar a comunicação entre a contratada e a Administração.

14.7. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.8. Fazem parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. O objeto contratual pode ser alterado nas hipóteses e percentuais previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.

15.2. O preço inicial do contrato pode ser reajustado, mediante requerimento do contratado, após o prazo de um ano, contado da data de assinatura.

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Se a contratada estiver em mora com a contratante na execução do contrato, não será reajustado o valor das prestações que deveriam ter sido executadas anteriormente a data base do reajuste.

15.4. O reajuste será no percentual apurado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

16.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO

17.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

17.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato.

18.2. O pagamento será autorizado após a apresentação da certidão negativa de débitos Municipais, Federais e Estaduais e certidão de regularidade do FGTS.

18.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será autorizado o pagamento após à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. As obrigações das partes estão previstas no termo de referência e no contrato.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Presente qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

20.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

20.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências:

20.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.3.3. Execução da garantia contratual para:

20.3.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.3.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.3.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.3.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.3.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção prevista no capítulo subsequente.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

21.2. Será aplicado ao responsável pela infração as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A multa contratual, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.

21.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.

21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.9. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal que regulamenta a lei de licitações.

21.12. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida, se os dados existirem em outro documento.

22.4. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.5. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**.**

22.6. Não serão fornecidas respostas e informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no site www.bnc.org.br, na forma do edital.

22.7. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

22.8. Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê, Santa Catarina, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

22.9. A Secretaria de Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

22.10. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

22.11. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos.

22.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao edital.

22.13. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

23. DOS ANEXOS

- **ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS**
- **ANEXO II** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- **ANEXO II I**– TERMO DE REFERÊNCIA**;**
- **ANEXO IV** – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **ANEXO V** – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

- **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- **ANEXO VIII –** DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;
- **ANEXO IX –** DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LCP 123/2006;
- **ANEXO X –** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- **ANEXO XI –** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Saltinho, 29 de maio de 2026.

KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927

Assinado digitalmente por KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927
ND: C=BR, CN=KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.01 08:09:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

KEYTI KELI PEREIRA DOS SANTOS

Gestora do FMS

Secretária de Saúde

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Dr. Cristiano Campos
OAB/SC

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

No dia __/__/2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, Estado de SANTA CATARINA, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede administrativa localizada Rua Álvaro Costa, 545, Centro, município de Saltinho, neste ato representado pelo Sr(a) Edimar Noronha de Freitas, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) neste ato representado por seu Diretor ou representante legal, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação __/2026 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses destinado à eventual contratação de empresas para a xxxxxxxx, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram.

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021,pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses destinado à eventual contratação de empresas para xxxxxxxx, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram ,tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
5.1.4 Emitir a autorização de fornecimento.
5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1 Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
5.3.2 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.3 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5.3.4 Ter revisto ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.5 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados.
5.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.7 Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
6.1.1.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;;
6.1.1.2 O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
6.1.1.3 O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
6.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
6.1.2 Pelo fornecedor quando:
6.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5 A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação como fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5 A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10 A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11 O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12 O objeto do presente contrato será recebido na formado art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora,

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

Endereço, Nome da Contratada,número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@SALTINHO.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 Os Recursos Financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 desta ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis como objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Campo Erê-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2 E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

ASSINATURAS
AUTORIDADE COMPETENTE
DETENTORADA ATA

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO V

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº _____representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)_____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____e CPF nº_____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e CPF nº _____ a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de SALTINHO, no que se referir ao **PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2026,** especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,** oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é valida até o final de todo o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026,** inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº___e do CPF nº___, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que **NÃO** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____de _____de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ , **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local,_____de _____de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de SALTINHO, e agente político da esfera municipal de SALTINHO, do Estado de Santa Catarina, e da União.
Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local,_____de _____de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....

....., (nome da empresa)

com sede na, (endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n., sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021

Em atendimento ao inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, instaurado pelo Município de SALTINHO, SC.

Local, _____de _____de 2026

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de SALTINHO/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de SALTINHO/SC.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de SALTINHO/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

_____, ___de _____2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.612.847/0001-90, com sede na Rua Álvaro Costa, 545, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS, e XXX, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2026, Pregão Eletrônico nº xx/2026, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)
1. O objeto deste contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Item	Qtde	Un	Serviços	Valor unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)
2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xx/2026, Pregão Eletrônico nº xx/2026, homologado em 00/00/2026 e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação 24 horas, em caso de sinistro e necessidade do acionamento do seguro.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$xxxx (xxxxxxxxxxxx).

5.1.1 - Será pago os serviços somente nos meses que há prestação dos serviços.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante

5.3 - A nota deverá ser emitida em nome do Município de Saltinho CNPJ 01.612.844/0001-56 Rua Álvaro Costa, centro, Saltinho -SC, CEP 89.981-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidadestp@mhnet.com.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal deverá ser enviado as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista.

5.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.5 -. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

5.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. Os valores referentes aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

6.2. Será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado mensal em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

7.1. Após a solicitação da prestação dos serviços/Pedido de Empenho a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para iniciar a prestação dos serviços.

7.2. A vigência do Contrato será do dia xx/xx/xxxx até o dia xxxxxx

7.3. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

8.1 Após a solicitação da prestação dos serviços/Pedido de Empenho a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para iniciar a prestação dos serviços.

8.2. Os serviços serão considerados devidamente prestados após decorridos os 30 (trinta) dias do mês e comprovado a entrega dos bens licitados, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Senhores, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Código da Despesa	Fonte de Recurso	Projeto Atividade	Natureza da Despesa

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

111 - São obrigações da CONTRATADA:

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
1.1 Obrigações do CONTRATADO:
a. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico n 001/2026.
b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
c. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
d. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2026.
e. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/21.
f. A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
g. Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
h. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
i. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

j. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

k. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

l. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

m. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

n. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

a)Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Preencher as ordens de fornecimento com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

c) Disponibilizar informações necessárias para a execução do contrato e entrega do objeto licitado;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Edital.

e) O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;

f) Deverá a Contratante comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato;

g) Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 0,5 a 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saltinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

	anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	(art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 11.3:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Saltinho, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

121. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. A gestora do contrato Sra. MARILEIA LURDES ZEMBRANI assumirá as funções de gestão.
14.6. O município de Saltinho realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Educação e Saúde e não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos serviços.
14.7. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
14.8. Os fiscais do contrato Srs. PATRICIA GEHRKE GEWEHR, ANDREIA F. E. SCHERER E LEVI DOS SANTOS

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

151. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO
17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Saltinho (https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

18.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Saltinho - SC, xx de xxxxx de xxxx

Prefeito do Município de Saltinho
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

Testemunhas

1.xxxxxxxxxxxxxxx 2. xxxxxxxxxxxxxxx

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

A presente minuta de Contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

CRISTIANO ANTONIO DE CAMPOS
OAB/SC 49.465

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br